



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1024 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº 960, de 28 de dezembro de 2000, que “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 2º, da Lei nº 960, de 28 de dezembro de 2000, que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991”.

Art. 2º Fica ripristinado o inciso IX da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Prefeitura Municipal de São João do Rio Negro, no âmbito do Município de São João do Rio Negro, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 302 de 27 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

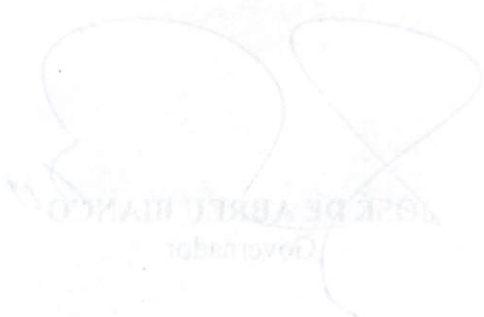
Para cumprir as determinações legais e em atenção a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte estrutura de cargos e funções públicas de natureza permanente, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 302 de 27 de dezembro de 1991:

Art. 2º - A estrutura de cargos e funções públicas de natureza permanente, em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, é a seguinte:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não produz efeitos retroativos em relação ao dia 13 de dezembro de 2001.


JOSE DE ARBET BIANCO
Governador